



Número: **0600933-60.2026.6.16.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Jurista 1**

Última distribuição : **07/08/2026**

Processo referência: **06008764220266160000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIRETORIO ESTADUAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (REQUERENTE)	
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	RENALDO RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO) LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45078209	05/09/2026 14:17	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Processo nº 0600933-60.2026.6.16.0000

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTES: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA e DIRETORIO ESTADUAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo(a) DIRETORIO ESTADUAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, em nome de **MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ao Cargo - Deputado Federal**, para concorrer nas Eleições de 2026.

Publicado o edital previsto no art. 34 da Resolução TSE nº 23.609/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação ou notícia de inelegibilidade.

Segundo informação prestada pela Secretaria Judiciária deste Tribunal, foram cumpridas determinações legais.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento de registro de candidatura foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução TSE nº 23.609/2019.



Este documento foi gerado pelo usuário 085.***.***-23 em 05/09/2026 17:14:44

Número do documento: 26090514170590500000044009905

<https://pje.tre-pr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090514170590500000044009905>

Assinado eletronicamente por: DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA - 05/09/2026 14:17:10

Constata-se, ainda, o preenchimento das condições de elegibilidade previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral, bem como a ausência de causas de inelegibilidade.

Além disso, não houve apresentação de impugnação ao pedido de registro, e não foram identificadas irregularidades de ofício capazes de obstar o deferimento do requerimento.

De igual forma, demonstrou-se a regularidade de atos do Partido, pelo qual o requerente pretende concorrer, nos termos de decisão proferida nos respectivos autos.

Desse modo, estando preenchidas todas as condições legais para o deferimento do Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, impõe-se o acolhimento do pedido.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFERE-SE o pedido de registro de candidatura de MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, para concorrer nas Eleições de 2026, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.609/2019, conforme consta no Cand.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA

JUIZ TITULAR

Relator

